

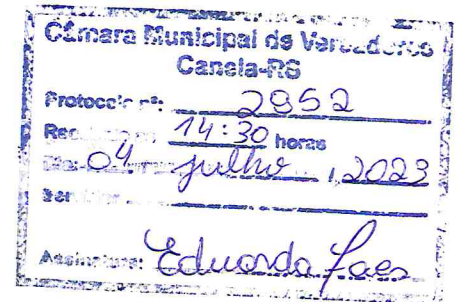


Ofício SMGPG/DA nº 145-79/2023

Canela, 03 de julho de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Encaminha Mensagem Retificativa ao PL nº 19/2023.



Senhor Presidente.

Fazendo uso das prerrogativas outorgadas pela Legislação e normas vigentes, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 19/2023.

A presente mensagem retificativa se apresenta a fim de atender as questões relativas a composição do Conselho Municipal de Trânsito do Parecer Jurídico nº 27/2023 da Câmara de Vereadores.

Diante do motivo exposto, encaminhamos a presente **mensagem retificativa**, que suprime um membro da Brigada Militar e um representante do Centro de Formação de Condutores – CFC do Projeto de Lei nº 19, de 13 de abril de 2023, para a inclusão junto ao projeto em tramitação e posterior discussão e votação junto a esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Suprime dispositivos do Projeto de Lei nº 19, de 13 de abril de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica suprimido o inciso V e VIII do art. 4º do Projeto de Lei nº 19, de 13 de abril de 2023.

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei nº 19, de 13 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Canela será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão;

II – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura;

III – 01(um) membro do Departamento Municipal de Trânsito;

IV – 01 (um) membro da Central de Projetos do Município;

V – 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial de Canela – ACIC;

VI – 01 (um) representante das Empresas de Transportes Coletivos;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Transportes de Cargas de Canela;

VIII – 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município;

IX – 01 (um) representante da Associação dos Bairros do Município;

X – 01 (um) representante do Lions Clube do Município;

XI – 01 (um) representante do Rotary Clube do Município;

XII – 01 (um) representante do Sindicato da Associação dos Taxistas do Município; e

XIII – 01 (um) representante dos Transportes Escolares do Município.

§ 1º Os representantes de cada setor e entidade serão indicados pelas suas respectivas chefias.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.”

Art. 3º As demais disposições do Projeto de Lei nº 19, de 13 de abril de 2023, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, 03 DE JULHO DE 2023.

Constantino Qrsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Canela, órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito fica vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito com representatividade pela Autoridade Municipal de Trânsito devidamente nomeada por ato do Prefeito.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Canela:

- I – controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trânsito do Município de Canela;*
- II – emitir pareceres sobre as políticas de trânsito e circulação no Município;*
- III – sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e da Mobilidade Urbana no Município;*
- IV – analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito de veículos;*
- V – sugerir e participar de campanhas educativas na área do trânsito;*
- VI – sugerir alteração de legislação municipal, bem como elaboração de novas;*
- VII – elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito; e*
- VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.*

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Canela será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão;*
 - II – 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura;*
 - III – 01(um) membro do Departamento Municipal de Trânsito;*
 - IV – 01 (um) membro da Central de Projetos do Município;*
 - V – 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial de Canela – ACIC;*
 - VI – 01 (um) representante das Empresas de Transportes Coletivos;*
 - VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Transportes de Cargas de Canela;*
 - VIII – 01 (um) representante da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Município;*
 - IX – 01 (um) representante da Associação dos Bairros do Município;*
 - X – 01 (um) representante do Lions Clube do Município;*
 - XI – 01 (um) representante do Rotary Clube do Município;*
 - XII – 01 (um) representante do Sindicato da Associação dos Taxistas do Município; e*
 - XIII – 01 (um) representante dos Transportes Escolares do Município.*
- § 1º Os representantes de cada setor e entidade serão indicados pelas suas respectivas chefias.*

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.



Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho Municipal de Trânsito serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Canela deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.646, de 4 de junho de 2007.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal